CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

CEP 39.470 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 049/85

" REAJUSTA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Mesa da Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, nos termos da Lei Complementar Nº 25, de 02 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar Nº 03, de 13 de novembro de 1979, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 45 de 14 de dezembro de 1983, aprovou, e ela, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica reajustada, a partir de 1º de janeiro de 1985, a remuneração dos Vereadores, fixada na Resolução nº 40, de 30 de outubro de 1984.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável), corresponderá a 3% (três por cento) do que igual for pago aos deputados estaduais, ou seja, o valor de Cr$ 262.853 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Cruzeiros).

Art. 3º - A parte variável, não inferior à fixa, no valor de Cr$ 120.000 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros), corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador e a participação nas votações.

Art. 4º - O valor de cada Sessão Ordinária para efeito do disposto no artigo anterior, será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem realizadas durante o mês.

Parágrafo ùnico - Durante o período de recesso o vereador receberá integralmente, isto é, a parte fixa e a variável.

Art. 5º - A remuneração mencionada no artigo 2º, desta Resolução, será paga mensalmente.

Art. 6º - As reuniões extraordinárias serão pagas até quatro por mês, no valor de Cr$ 5.935 (cinco mil novecentos e Trinta e Cinco cruzeiros) cada uma.

Art. 7º - O Presidente da Câmara Municipal receberá mensalmente, a título de verba de representação a importância de Cr$ 194.934 (Cento e noventa e quatro mil novecentos e Trinta e quatro cruzeiros).

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 11/fevereiro/ 1.985.

= David Pereira da Costa - PRESIDENTE

= Augusto Ferreira de Souza- VICE-PRESIDENTE

= Dário Dourado Filho - SECRETÁRIO